



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 104623/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ibiara

DATA DE ENTRADA: 18/08/2025

ASSUNTO: Licitação - 00050/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

INTERESSADOS: Leticia Hellen Marques Rodrigues
Lucineide Vieira Pereira

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA Nº DV00050/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

PROPONENTE: **F E DE SOUSA**
CNPJ nº 61.384.786/0001-82
SIT LAGOA SECA, S/N - *****
ZONA RURAL - IBIARA - PB - 58980-000
(83) 3453-1018/ (0000) 00
suportevalloes@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DV00050/2025 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, A DIESEL, CARROCERIA ABERTA, CABINE SIMPLES, COM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) PESSOAS, COM DUAS PORTAS LATERAIS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120CV, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4.000 KG, COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. (DESPESAS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA)	MÊS	6	6.000,00	36.000,00
				Total:	36.000,00

Ibiara - PB, 04 de Agosto de 2025.



F E DE SOUSA
61.384.786/0001-82

PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇOS COMUNS. ALUGAL DE CAMINHÃO. MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E OBRAS. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pela gestora municipal, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00050/2025**, com a finalidade de atender o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICIPIO DE IBIARA-PB.**
2. *A finalidade deste procedimento é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de caminhão para transporte de cargas o qual ficará a disposição da secretaria de infraestrutura e obras.*
3. Para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica a comissão de licitação. Aponto o recebimento dos autos da contratação direta, que constam dos autos:
 - a) Demanda da Secretaria de Infraestrutura e obras;
 - b) Termo de referencia;
 - c) Pesquisas de preços;
 - d) Autorização do gestor municipal;
 - e) Atos que nomea a equipe de licitação;
 - f) Disponibilidade orçamentaria;
 - g) Protocolo e autuação do Agente de Contratação;
 - h) Minuta de contrato.
4. É o relatório, passo a opinar.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

5. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta



administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos adequando aos novos moldes da lei vigente.

6. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatória, por tanto, o período de transição não existe mais, obrigatoriedade do administrador público utiliza-la.
7. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

8. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

9. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 62.725,59 nos termos do decreto federal nº 12.343 de 31 de dezembro de 2024, assim vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)



Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

10. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, ii) A empresa escolhida apresente o menor valor para execução do objeto, iii) o valor global orçado para a contratação se enquadra em possibilidade dispensável.
11. A priori o objeto pode ser contratado de forma direta, uma vez que o objeto e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.
12. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:
- a) Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - b) O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do objeto, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar o contrato foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.
13. A administração deverá ponderar a demanda por contratação direta sem a observância do princípio constitucional de contratação pública por meio de procedimento de licitação. A cada exercício os gestores, juntamente, com as secretarias deverão adotar estudo prévio para

levantamento do essencial a ser contratado, de modo que demandar os procedimentos de licitação, previsto na nova lei de licitação (14.133/2021), evitando o acúmulo exacerbado de contratações diretas, diga-se irregulares.

14. É de suma importância a elaboração de planejamento anula para a organização e efetiva realização de procedimento licitatório. A nova lei trouxe novidade quando mencionou o plano de contratação anual no art. 12 , VII, § 1º da Lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

15. Não obstante a contratação, no entanto, devo alertar a administração do acúmulo, desenfreado, de contratação direta, buscando-se a prevalência pela realização de licitação mediante o planejamento administrativo. A contratação direta deve ser realizada quando dos motivos encontrados no Art. 75 e seus incisos da lei 14.133/2021, nos casos em que a realização do pregão ou outra modalidade implique prejuízos ao interesse da coletividade.

IV- DO CONTRATO

16. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.
17. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, sua periodicidade, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a possibilidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.
18. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Parecer jurídico - Página nº 4

19. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

20. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

21. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

22. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

23. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

24. Considerando que, atualmente, o Município de Ibiara-PB possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da ultima contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

VI – CONCLUSÃO

25. Diante o exposto, entendo que esta contratação, para o objeto descrito em favor da licitante: **F E DE SOUSA - EPP – CNPJ 61.384.786/0001-82**, poderá ser realizada de forma direta porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta.

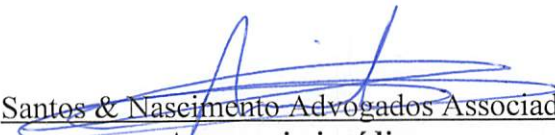
26. Por oportuno, verifico estar presente os pressupostos para a contratação, uma vez que a administração visa qualidade e agilidade e certeza com a entrega final. No entanto, cabe a administração, por meio de controle interno observar se o objeto pretendido ou similar a este

procedimento não fora contratado por meio de outro procedimento de contratação direta, evitando a possível prática de fracionamento de despesas.

27. Este é o nosso parecer, S.M.J.

Ibiara - PB, 4 de agosto de 2025.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301


Santos & Nascimento Advogados Associados
Assessoria jurídica

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
GABINETE DA PREFEITA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Transportes.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB
cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79



deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Ibiara - PB, 25 de Julho de 2025.



LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Maio de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, A DIESEL, CARROCERIA ABERTA, CABINE SIMPLES, COM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) PESSOAS, COM DUAS PORTAS LATERAIS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120CV, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4.000 KG, COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. (DESPESAS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA)	MÊS	6	10.066,66	60.399,96
				Total	60.399,96

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 60.399,96.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Ibiara - PB, 25 de Julho de 2025.


 ACIMÁRIO BEZERRA DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



D LIMA SERVIÇOS

COLETA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA/PB

Prezados Senhores,

Empresa: D LIMA SERVIÇOS

CNPJ: 35.639.992/0001-86

Endereço: Avenida Francisco Ramalho Sobrinho, n° 263 - Centro

Cidade: Baixo-CE

Telefone: (83) 998613304 e-mail: diogobaixo@hotmail.com.br

Representante Legal: Diogo Lima Crispim

CPF: 024.5551.953-09

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo,

Item	Descrição do item	Unid	Qaunt.	Valor unit.	Valor Total
01	Serviço de locação de veículo tipo caminhão de carga, a diesel, carroceria aberta com motorista, carroceria em madeira, cabine simples, tom capacidade para 03 (três) pessoas, com 02 (duas) portas laterais, motor com potência no mínimo de 120cv, com capacidade de carga mínima de 4.000 kg, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Ibiara-PB.	Mes	12	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00

VALOR TOTAL DA COLETA: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)

Empresa: D LIMA SERVIÇOS

CNPJ: 35.639.992/0001-86

Endereço: Avenida Francisco Ramalho Sobrinho, n° 263 - Centro

Cidade: Baixo-CE

Telefone: (83) 998613304 e-mail: diogobaixo@hotmail.com.br

Representante Legal: Diogo Lima Crispim

CPF: 024.5551.953-09

Baixo ceara 07/05/2025

DIOGO LIMA

CRISPIM:35639992000186

Assinado de forma digital por DIOGO

LIMA CRISPIM:35639992000186

Dados: 2025.05.07 15:22:15 -03'00'

D LIMA SERVIÇOS

CNPJ: 35.639.992/0001-86

PROPRIETARIO

DIOGO LIMA CRISPIM

CPF: 024.551.953-09

RG: 2000099182581



NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 15.450.902/0001-05
 email: nallyssonemanoel@hotmail.com

COLETA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA/PB
 PREZADOS SENHORES,

Proponente: NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
 Endereço: RUA FRANCISCA NENZINHA FALCÃO TEIXEIRA, Nº 100, CENTRO, UMARI – CE
 CNPJ: 15.450.902/0001-05
 E-MAIL: nallyssonemanoel@hotmail.com

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo,

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QAUNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, A DIESEL, CARROCERIA ABERTA COM MOTORISTA, CARROCERIA EM MADEIRA, CABINE SIMPLES, TOM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) PESSOAS, COM 02 (DUAS) PORTAS LATERAIS, MOTOR COM POTÊNCIA NO MÍNIMO DE 120CV, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4.000 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB.	MES	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

VALOR GLOBAL R\$: 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

Proponente: NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
 Endereço: RUA FRANCISCA NENZINHA FALCÃO TEIXEIRA, Nº 100, CENTRO, UMARI – CE
 CNPJ: 15.450.902/0001-05
 E-MAIL: nallyssonemanoel@hotmail.com

UMARI/CE, 07 DE MAIO DE 2025

NE CONSTRUÇÕES
 E SERVIÇOS
 LTDA:15450902000
 105

Assinado de forma digital por
 NE CONSTRUÇÕES E
 SERVIÇOS
 LTDA:15450902000105
 Dados: 2025.05.07 16:14:34
 +03'00'

NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.450.902/0001-05
MARCIANA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 601.325.063-43

RUA FRANCISCA NENZINHA FALCÃO TEIXEIRA, 100 - OUTROS - CENTRO
 UMARI - CE / CEP: 63.310-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000242023

CONTRATO Nº: 00006/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA E REBECA ALVES NEVES 11495756467, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Araruna - Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, CNPJ nº 08.927.105/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Vital da Costa Araújo, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Francisco Fialho, S/N - Casa - Centro - Araruna - PB, CPF nº 379.827.104-68, Carteira de Identidade nº 866.660 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado REBECA ALVES NEVES 11495756467 - SÍTIO CAMUCAR, 000 - ZONA RURAL - ARARUNA - PB, CNPJ Nº 29.607.154/0001-28, NESTE ATO REPRESENTADO POR REBECA ALVES NEVES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA SÍTIO CAMUCÁ, S/N, CASA - ZONA RURAL - ARARUNA - PB, CPF Nº 114.957.564-67, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 4.035.807 SSDS/PB, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Registro de preços visando a eventual e futura contratação de pessoa jurídica para prestar serviços visando a locação de caminhão aberto destinado ao recolhimento do lixo comum e entulhos na zona urbana e rural do município de Araruna/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 249.600,00 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços na locação de veículo tipo caminhão, carroceria aberta, com subgrade e lona plástica para evitar que o	Mês	12	7.400,00	88.800,00

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05313/24. Data: 18/01/2024 11:21. Responsável: Marcelma M. Cardoso.
Impresso por convidado em 30/05/2025 14:06. Validação: ECC5.8E6A.CAEF.C7DB.47E4.B127.DB69.ABF1.

Estimativa da despesa. Doc. 104623/25. Data: 18/08/2025 09:28. Responsável: Leticia H. M. Rodrigues.
Impresso por convidado em 02/10/2025 21:42. Validação: CEFB.8E2D.8994.70F4.0815.B891.AEA2.589F.

	lixo caia durante o transporte até ao ponto de reciclagem (antigo lixão), caminhão com ano de fabricação e modelo a partir de 1982 com capacidade de carga de no mínimo 8.000kg, incluindo-se na prestação de serviços custos com motorista, combustível e manutenção do veículo, destinado ao recolhimento transporte e descarrego do lixo no seguinte percurso: centro da cidade; bairro boa vista e comunidade de balanços para o ponto de reciclagem (antigo lixão), localizado no Sítio Jerusalém, zona rural, no período de segunda a sábado, nos turnos manhã e tarde. Percorrendo diariamente uma distância média de 60km. Pagamento mensal.				
2	Prestação de serviços na locação de veículo tipo caminhão, carroceria aberta, com subgrade e lona plástica para evitar que o lixo caia durante o transporte até ao ponto de reciclagem (antigo lixão), caminhão com ano de fabricação e modelo a partir de 1982 com capacidade de carga de no mínimo 8.000kg, incluindo-se na prestação de serviços custos com motorista, combustível e manutenção do veículo, destinado ao recolhimento transporte e descarrego do lixo no seguinte percurso: PB111 (da comunidade de mata velha até a sede da cidade), setores periféricos da cidade, mais suporte para os demais setores, para o ponto de reciclagem (antigo lixão), localizado no Sítio Jerusalém, zona rural, no período de segunda a sábado, nos turnos manhã e	Mês	12	6.700,00	80.400,00

	tarde. Percorrendo diariamente uma distância média de 60km. Pagamento mensal.				
3	Prestação de serviços na locação de veículo tipo caminhão, carroceria aberta, com subgrade e lona plástica para evitar que o lixo caia durante o transporte até ao ponto de reciclagem (antigo lixão), caminhão com ano de fabricação e modelo a partir de 1982 com capacidade de carga de no mínimo 8.000kg, incluindo-se na prestação de serviços custos com motorista, combustível e manutenção do veículo, destinado ao recolhimento transporte e descarrego do lixo no seguinte percurso: conjunto Frei Damião; conjunto Antônio Lucas; conjunto Maria Liberato; conjunto José Gomes de Azevedo; conjunto Francisco Gomes de Oliveira; conjunto Abelardo Targino da Fonseca; conjunto Marizete Dutra e conjunto Hélder Maranhão, para o ponto de reciclagem (antigo lixão), localizado no Sítio Jerusalém, zona rural, no período de segunda a sábado, nos turnos manhã e tarde. Percorrendo diariamente uma distância média de 60km. Pagamento mensal.	Mês	12	6.700,00	80.400,00
Total:					249.600,00

No valor acima indicado não estão incluídos os custos com combustível e motorista, que ficarão a cargo do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Orçamento de 2024 - Recursos próprios do Município/Outros Recursos

02.060 - SEC.DE INFRAESTRUT., OBRAS E SERV.URB.

15 452 0022 2044

Elemento de Despesa: 3390.39 99 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;
- f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- g - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;
- h - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j - No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências verificadas ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

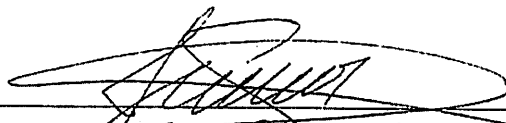
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Araruna - PB, 10 de Janeiro de 2024.

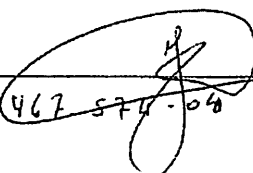
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


080.701.944-56

VITAL DA COSTA ARAÚJO
Prefeito
CPF: 379.827.104-68

PELO CONTRATADO


052.467.574-04


REBECA ALVES NEVES 11495756467
REBECA ALVES NEVES
CPF: 114.957.564-67

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, A DIESEL, CARROCERIA ABERTA, CABINE SIMPLES, COM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) PESSOAS, COM DUAS PORTAS LATERAIS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120CV, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4.000 KG, COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. (DESPESAS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA)	MÊS	6

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado contínuo, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 60.399,96.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Ibiara - PB, 25 de Julho de 2025.

FRANCISCO WELLITON VITURINO

Secretário Municipal de Transportes

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, A DIESEL, CARROCERIA ABERTA, CABINE SIMPLES, COM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) PESSOAS, COM DUAS PORTAS LATERAIS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120CV, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4.000 KG, COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. (DESPESAS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA)	MÊS	6

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado contínuo, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79





públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 60.399,96.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Ibiara - PB, 25 de Julho de 2025.

FRANCISCO WELLITON VITURINO

Secretário Municipal de Transportes

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Maio de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, A DIESEL, CARROCERIA ABERTA, CABINE SIMPLES, COM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) PESSOAS, COM DUAS PORTAS LATERAIS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120CV, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4.000 KG, COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. (DESPESAS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA)	MÊS	6	10.066,66	60.399,96
				Total	60.399,96

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 60.399,96.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Ibiara - PB, 25 de Julho de 2025.


ACIMÁRIO BEZERRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



D LIMA SERVIÇOS

COLETA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA/PB

Prezados Senhores,

Empresa: D LIMA SERVIÇOS

CNPJ: 35.639.992/0001-86

Endereço: Avenida Francisco Ramalho Sobrinho, n° 263 - Centro

Cidade: Baixo-CE

Telefone: (83) 998613304 e-mail: diogobaixo@hotmail.com.br

Representante Legal: Diogo Lima Crispim

CPF: 024.5551.953-09

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo,

Item	Descrição do item	Unid	Qaunt.	Valor unit.	Valor Total
01	Serviço de locação de veículo tipo caminhão de carga, a diesel, carroceria aberta com motorista, carroceria em madeira, cabine simples, tom capacidade para 03 (três) pessoas, com 02 (duas) portas laterais, motor com potência no mínimo de 120cv, com capacidade de carga mínima de 4.000 kg, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Ibiara-PB.	Mes	12	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00

VALOR TOTAL DA COLETA: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)

Empresa: D LIMA SERVIÇOS

CNPJ: 35.639.992/0001-86

Endereço: Avenida Francisco Ramalho Sobrinho, n° 263 - Centro

Cidade: Baixo-CE

Telefone: (83) 998613304 e-mail: diogobaixo@hotmail.com.br

Representante Legal: Diogo Lima Crispim

CPF: 024.5551.953-09

Baixo ceara 07/05/2025

DIOGO LIMA

CRISPIM:35639992000186

Assinado de forma digital por DIOGO

LIMA CRISPIM:35639992000186

Dados: 2025.05.07 15:22:15 -03'00'

D LIMA SERVIÇOS

CNPJ: 35.639.992/0001-86

PROPRIETARIO

DIOGO LIMA CRISPIM

CPF: 024.551.953-09

RG: 2000099182581



NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 15.450.902/0001-05
 email: nallyssonemanoel@hotmail.com

COLETA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA/PB
 PREZADOS SENHORES,

Proponente: NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
 Endereço: RUA FRANCISCA NENZINHA FALCÃO TEIXEIRA, Nº 100, CENTRO, UMARI – CE
 CNPJ: 15.450.902/0001-05
 E-MAIL: nallyssonemanoel@hotmail.com

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo,

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QAUNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, A DIESEL, CARROCERIA ABERTA COM MOTORISTA, CARROCERIA EM MADEIRA, CABINE SIMPLES, TOM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) PESSOAS, COM 02 (DUAS) PORTAS LATERAIS, MOTOR COM POTÊNCIA NO MÍNIMO DE 120CV, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4.000 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB.	MES	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

VALOR GLOBAL R\$: 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

Proponente: NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
 Endereço: RUA FRANCISCA NENZINHA FALCÃO TEIXEIRA, Nº 100, CENTRO, UMARI – CE
 CNPJ: 15.450.902/0001-05
 E-MAIL: nallyssonemanoel@hotmail.com

UMARI/CE, 07 DE MAIO DE 2025

NE CONSTRUÇÕES
 E SERVIÇOS
 LTDA:15450902000
 105

Assinado de forma digital por
 NE CONSTRUÇÕES E
 SERVIÇOS
 LTDA:15450902000105
 Dados: 2025.05.07 16:14:34
 +03'00'

NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.450.902/0001-05
MARCIANA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 601.325.063-43

RUA FRANCISCA NENZINHA FALCÃO TEIXEIRA, 100 - OUTROS - CENTRO
 UMARI - CE / CEP: 63.310-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000242023

CONTRATO Nº: 00006/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA E REBECA ALVES NEVES 11495756467, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Araruna - Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, CNPJ nº 08.927.105/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Vital da Costa Araújo, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Francisco Fialho, S/N - Casa - Centro - Araruna - PB, CPF nº 379.827.104-68, Carteira de Identidade nº 866.660 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado REBECA ALVES NEVES 11495756467 - SÍTIO CAMUCAR, 000 - ZONA RURAL - ARARUNA - PB, CNPJ Nº 29.607.154/0001-28, NESTE ATO REPRESENTADO POR REBECA ALVES NEVES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA SÍTIO CAMUCÁ, S/N, CASA - ZONA RURAL - ARARUNA - PB, CPF Nº 114.957.564-67, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 4.035.807 SSDS/PB, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Registro de preços visando a eventual e futura contratação de pessoa jurídica para prestar serviços visando a locação de caminhão aberto destinado ao recolhimento do lixo comum e entulhos na zona urbana e rural do município de Araruna/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 249.600,00 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços na locação de veículo tipo caminhão, carroceria aberta, com subgrade e lona plástica para evitar que o	Mês	12	7.400,00	88.800,00

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 05313/24. Data: 18/01/2024 11:21. Responsável: Marcielma M. Cardoso.
Impresso por convidado em 30/05/2025 14:06. Validação: ECC5.8E6A.CAEF.C7DB.47E4.B127.DB69.ABF1.

Justificativa de preço. Doc. 104623/25. Data: 18/08/2025 09:28. Responsável: Leticia H. M. Rodrigues.
Impresso por convidado em 02/10/2025 21:42. Validação: CEFB.8E2D.8994.70F4.0815.B891.AEA2.589F.

	lixo caia durante o transporte até ao ponto de reciclagem (antigo lixão), caminhão com ano de fabricação e modelo a partir de 1982 com capacidade de carga de no mínimo 8.000kg, incluindo-se na prestação de serviços custos com motorista, combustível e manutenção do veículo, destinado ao recolhimento transporte e descarrego do lixo no seguinte percurso: centro da cidade; bairro boa vista e comunidade de balanços para o ponto de reciclagem (antigo lixão), localizado no Sítio Jerusalém, zona rural, no período de segunda a sábado, nos turnos manhã e tarde. Percorrendo diariamente uma distância média de 60km. Pagamento mensal.				
2	Prestação de serviços na locação de veículo tipo caminhão, carroceria aberta, com subgrade e lona plástica para evitar que o lixo caia durante o transporte até ao ponto de reciclagem (antigo lixão), caminhão com ano de fabricação e modelo a partir de 1982 com capacidade de carga de no mínimo 8.000kg, incluindo-se na prestação de serviços custos com motorista, combustível e manutenção do veículo, destinado ao recolhimento transporte e descarrego do lixo no seguinte percurso: PB111 (da comunidade de mata velha até a sede da cidade), setores periféricos da cidade, mais suporte para os demais setores, para o ponto de reciclagem (antigo lixão), localizado no Sítio Jerusalém, zona rural, no período de segunda a sábado, nos turnos manhã e	Mês	12	6.700,00	80.400,00

	tarde. Percorrendo diariamente uma distância média de 60km. Pagamento mensal.				
3	Prestação de serviços na locação de veículo tipo caminhão, carroceria aberta, com subgrade e lona plástica para evitar que o lixo caia durante o transporte até ao ponto de reciclagem (antigo lixão), caminhão com ano de fabricação e modelo a partir de 1982 com capacidade de carga de no mínimo 8.000kg, incluindo-se na prestação de serviços custos com motorista, combustível e manutenção do veículo, destinado ao recolhimento transporte e descarrego do lixo no seguinte percurso: conjunto Frei Damião; conjunto Antônio Lucas; conjunto Maria Liberato; conjunto José Gomes de Azevedo; conjunto Francisco Gomes de Oliveira; conjunto Abelardo Targino da Fonseca; conjunto Marizete Dutra e conjunto Hélder Maranhão, para o ponto de reciclagem (antigo lixão), localizado no Sítio Jerusalém, zona rural, no período de segunda a sábado, nos turnos manhã e tarde. Percorrendo diariamente uma distância média de 60km. Pagamento mensal.	Mês	12	6.700,00	80.400,00
				Total:	249.600,00

No valor acima indicado não estão incluídos os custos com combustível e motorista, que ficarão a cargo do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Orçamento de 2024 - Recursos próprios do Município/Outros Recursos

02.060 - SEC.DE INFRAESTRUT., OBRAS E SERV.URB.

15 452 0022 2044

Elemento de Despesa: 3390.39 99 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;
- f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- g - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;
- h - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j - No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências verificadas ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

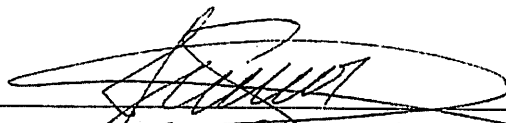
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Araruna - PB, 10 de Janeiro de 2024.

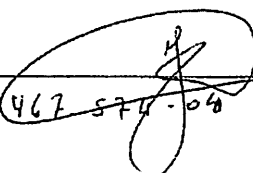
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


080.701.944-56

VITAL DA COSTA ARAÚJO
Prefeito
CPF: 379.827.104-68

PELO CONTRATADO


052.467.574-04


REBECA ALVES NEVES 11495756467
REBECA ALVES NEVES
CPF: 114.957.564-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00050/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, A DIESEL, CARROCERIA ABERTA, CABINE SIMPLES, COM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) PESSOAS, COM DUAS PORTAS LATERAIS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120CV, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4.000 KG, COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. (DESPESAS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA)						
F E DE SOUSA	MÊS	6	6.000,00	36.000,00	1	

Ibiara - PB, 04 de Agosto de 2025

RESULTADO FINAL:

- F E DE SOUSA.
61.384.786/0001-82
Item(s): 1.
Valor: R\$ 36.000,00


FRANCISCO WELLITON VITURINO
Secretário Municipal de Transportes

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB
cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

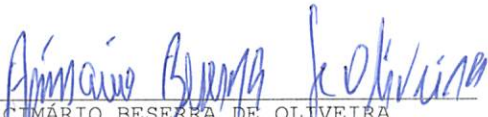
Recursos não Vinculados de Impostos:

17.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

15 452 1017 2163 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ibiara - PB, 25 de Julho de 2025.



ACIMÁRIO BESERRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, A DIESEL, CARROCERIA ABERTA, CABINE SIMPLES, COM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) PESSOAS, COM DUAS PORTAS LATERAIS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120CV, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4.000 KG, COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. (DESPESAS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA)	MÊS	6

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 6 (seis) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II,

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

16.2. Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

16.3. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Ibiara - PB, 25 de Julho de 2025.

FRANCISCO WELLITON VITURINO

Secretário Municipal de Transportes



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/08/2025 às 09:28:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 104623/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Leticia Hellen Marques Rodrigues.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Número da Licitação: 00050/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 04/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Ibiara

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 36.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00

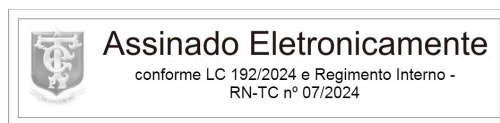
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): F E de Sousa

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 61.384.786/0001-82

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	122e498e46253b2b8343fbc28d6188f9
Autorização da autoridade competente	Sim	72a8277a8026500e1f7eb59dd8c34191
Estimativa da despesa	Sim	cefb8e2d899470f40815b891aea2589f
Estudo Técnico Preliminar	Sim	63cbd093d6c015c35fe0a772650cc0a5
Formalização de demanda	Sim	63cbd093d6c015c35fe0a772650cc0a5
Justificativa de preço	Sim	cefb8e2d899470f40815b891aea2589f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	968d48af54a18e548d3ec1293ff6e5c0
Previsão Orçamentária	Sim	7d92b6e5f185aa89f7d0a805645d23c8
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	fe3a999326353ad52eaf9772c773ea5b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - F E de Sousa	Sim	b0c352186da57ae5dd820d13316557fd

João Pessoa, 18 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00050/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250728DV00050

CONTRATO Nº: 00152/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA E F E DE SOUSA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Ibiara - Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB, CNPJ nº 08.943.268/0001-79, neste ato representada pela Prefeita Lucineide Vieira Pereira, Brasileira, Casada, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua Leonam Rodrigues, SN - Casa - Centro - Ibiara - PB, CPF nº 043.558.784-65, Carteira de Identidade nº 2492382 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado F E DE SOUSA - SIT LAGOA SECA, S/N - ZONA RURAL - IBIARA - PB, CNPJ nº 61.384.786/0001-82, neste ato representado por Francisco Ednaldo de Sousa, Brasileiro, CPF nº 026.924.894-38, Carteira de Identidade nº 4784806 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00050/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00050/2025 - 02, de 04 de Agosto de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

Veículo tipo: utilitário - Placas: MXT2A89 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00050/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Representado por: 6 x R\$ 6.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, A DIESEL, CARROCERIA ABERTA, CABINE SIMPLES, COM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) PESSOAS, COM DUAS PORTAS LATERAIS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120CV, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4.000 KG, COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. (DESPESAS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA)	MÊS	6	6.000,00	36.000,00
				Total:	36.000,00

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB
cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79

No valor acima indicado estão incluídos os custos com combustível e motorista, que ficarão, portanto, a cargo do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

17.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

15 452 1017 2163 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 04/02/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;
- f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- g - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- k - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79





- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ibiara - PB, 04 de Agosto de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional
043.558.784-65

PELO CONTRATADO

F E DE SOUSA
FRANCISCO EDNALDO DE SOUSA
026.924.894-38

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00050/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 17.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 15 452 1017 2163 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 04/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00152/2025 - 04.08.25 - F E DE SOUSA - CNPJ 61.384.786/0001-82 - R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB
cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
 CNPJ 08.943.268/0001-79

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00050/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 17.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 15 452 1017 2163 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até 04/02/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00152/2025 - 04.08.25 - F E DE SOUSA - CNPJ 61.384.786/0001-82 - R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00050/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 17.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 15 452 1017 2163 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 04/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00152/2025 - 04.08.25 - F E DE SOUSA - CNPJ 61.384.786/0001-82 - R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Publicado por:

Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:B67C1FA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 08/08/2025. Edição 3929
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

**KIT PREFEITA
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA**

2025-2028

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

www.ibiara.pb.gov.br

QR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM

2. a. 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Emissão / Date and Place of Birth / Fecha de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión - 4a. Data de Validade / Expiration Date / Fecha de Validade - 5a. Documento Identificação / Identification Document / Documento de Identificación - 6a. Documento Identificação / Orgão emissor / Issuing Document / Documento de Identificación - 7a. Autoridade de Emissão / Issuing Authority / Autoridad de Emisión - 8a. Categoria de Veículos da Categoria de Habilitação / Vehicle Category / Categoría de Vehículos da Categoria de Habilitação / First License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 9a. Flacão / Flacón / Placa - 12. Observações / Observations / Observaciones - 13a. Placa / Plaque

I<BRA065771749<457<<<<<<<<<<
8212096F3202023BRA<<<<<<<<<<2
LUCINEIDE<<VIEIRA<PEREIRA<<<<<

Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com

Autenticação No. 2025-000002
Autentico a presente copia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
CONCEICAO-PB. 02/01/2025 10:53:04.
Selo Digital: AB762403-QLS1
Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>
EMOI: 3.17 FEPJ: 0.67 FARPEN: 1.18 ISS: R\$
0,17 Total: R\$ 6,39

HERMANN STHENNY ALVES DE LIRA - SUBSTITUTO

Hermann Stheny Alves de Lira
Escrevente Encarregado



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.085.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Classificação: M1 - CONVENIÊNIAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

ACIMARIO BESERRA DE OLIVEIRA

RUA LEONARDO RODRIGUES, SN - CENTRO
IBIARA / PB CEP 58960-000 (AC 161)
ROTEIRO 11 163 410-4923

CPF/CNPJ/RANI 031-1004-05

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1875218-8

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W7070351274

REF: MÊS / ANO

Dez / 2024

VENCIMENTO

26/12/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 755,88



NOTA FISCAL Nº 047482223 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 18/12/24
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso
2524 1208 0951 8300 0140 6800 1047 4822 2320 2882 0901

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 10/2024) R\$ 490,18

Para garantir a segurança durante os serviços, pedimos que mantenha cães e outros animais sob controle. Conforme a Res. 1000/2021 em Artigo 936 do Código Civil, é sua responsabilidade garantir acesso livre e seguro, e responder por danos a terceiros.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	18/11/24	18/12/24	30	17/01/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. c/tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	904	0,782550	707,43	34,15	707,43	20	141,49	0,588270
Adic. B Amarela				9,07	0,44	9,07	20	1,81	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIBUIÇÃO ILLUM PÚBLICA				22,64	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 11/2024				1,85	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 11/2024				13,89	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONE TÁRIA 11/2024				1,01	0,00	0,00	0	0,00	

CONSUMO FATURADO			Nº DIAS FAT	TOTAL:	755,88	34,58	716,50	143,30
CONSUMO / kWh				Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	
Dez/24	914	30		PIS/PASEP	673,19	1,0766	6,17	
Nov/24	830	31		COFINS	673,19	4,9883	28,42	
Out/24	1266	30		ICMS	716,50	20,0000	143,30	
Set/24	792	30						
Ago/24	940	32						
Jul/24	915	30						
Jun/24	717	32						
Maio/24	792	30						
Abr/24	1072	30						
Mar/24	774	28						
Fev/24	1291	28						
Jan/24	929	30						
Dez/23	1091	29						
Média	904	30						
*Faturamento pela média/mínimo								

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
W7070351274	k-WH	Total	18584	18488	1	904

Situação de Débitos



Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/fax (83) 3453-2274 - nicabraga12@gmail.com

AUTENTICAÇÃO No. 2025-000010
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.

CONCEICAO-PB 02/01/2025 10:53:13
Selo Digital: ABT62411-ODMG

Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>

ENL: 1.17 FEPJ: 0.67 CARPEN: 1.18 ISS: R\$ 0.11 Total: R\$ 5.39

HERNANI STRENNY ABREU DE LIRA - SUBSTITUTO

Hernani Strenny Abreu de Lira
Escritório Encarregado



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Ibiara** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **O TRABALHO CONTINUA COM A FORÇA DA MULHER! (PSB / PL)**.

Conceição, 18 de dezembro de 2024.

Francisco Thiago da Silva Rabelo
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>
Código verificador: 92e4ab643a347195b56 1fd165f136eaf

Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com

AB CARTÓRIO ÚNICO
DE CONCEIÇÃO - PB

AUTENTICAÇÃO No. 2025-000007

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade
CONCEIÇÃO-PB, 02/01/2025, 10:53:10.
Selo Digital: AB162408-COBE

Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>
END: 5.31 FEPJ: 0.67 PARPEN: 1.18 155: R\$
0.17 Total: 5.39

HERNANI STANNY ALVES DE LIRA - SUBSTITUTO
Hernani Stanny Alves de Lira
Escritório Encargado

ATA DA SESSÃO SOLENE

Reynaldo Silveira Alves de Lira
Reynaldo Silveira Alves de Lira
Encarregado

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal de Ibiara (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, CPF 043.558.784-65 e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT, CPF 338.648.884-68, eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual, vai assinada pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
Presidente (PL)

Lucineide Vieira Pereira
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita

Josefa Janaina Pereira Furtado
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO
1ª Secretária

Sebastião Hamilton Palitot
SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT
Vice-Prefeito

Damião Alves de Sousa
DAMIÃO ALVES DE SOUSA
Vereador (PL)

Francisco de Assis P. da Silva
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA
Vereador (MDB)

FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO
Vereador (PL)

JAIRO ALVES PEREIRA
Vereador (PL)

Hermann Shenny Alves
Escritor Encarregado

MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA
Vereadora (MDB)

MILENY ALEXANDRE DE LIMA
Vereadora (União Brasil)

VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE
Vereadora (PL)

ILO ISTÊNIO TAVARES RAMALHO
OAB/PB 19.227

WASHINGTON VITORINO
OAB/PB 23.561

Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com

CARTÓRIO ÚNICO
DE CONCEIÇÃO - PB
NICE LEITE BRAGA PEGADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 010792 e registrado
no Livro A 0015 sob nº 03116 e folha 156 e arquivado neste Serviço.
Certifico e dou fé. Conceição - PB - 02/01/2025 11:22:13

SELO DIGITAL: AQM26980-UU0D

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 1167,46 FARPEN: R\$ 113,89 FEPJ: R\$ 113,49
ISS: R\$ 113,37



HERMANN SHENNY ALVES DE LIRA - SUBSTITUTO

Hermann Shenny Alves de Lira
Escritor Encarregado

CARTÓRIO ÚNICO - TABELIA PÚBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabelia Pública
HERMANN SHENNY ALVES LIRA - Escritor Encarregado
Conceição - PARAIBA

Escritório do Vereador
Eduesmar Nunes Rodrigues

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (CPF 043.558.784-65) e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT (CPF 338.648.884-68), eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida o Presidente declarou ambos empossados nos cargos de Prefeita e Vice-Prefeito do município de Ibiara, facultando-lhes a palavra. Para constar, eu Josefa Janaína Pereira de Sousa, 1ª Secretária, lavrei o presente termo, que depois de lido, vai por mim assinado, pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
Presidente (PL)

JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO
1ª Secretária

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita

SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT
SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT
Vice-Prefeito

DAMIÃO ALVES DE SOUSA
DAMIÃO ALVES DE SOUSA
Vereador (PL)

FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA
Vereador (MDB)

FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO
Vereador (PL)

JAIR ALVES PEREIRA
Vereador (PL)

Hermann Strehny Alves de Lira
Escrevente Encarregado

MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA
Vereadora (MDB)

MILENY ALEXANDRE DE LIMA
Vereadora (União Brasil)

VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE
Vereadora (PL)

ILO ISTÊNIO TAVARES RAMALHO
OAB/PB 19.227

WASHINGTON VITORINO
OAB/PB 23.561

Rua Antônio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com

CARTÓRIO ÚNICO
DE CONCEIÇÃO - PB

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 010791 e registrado
no Livro A 0015 sob nº 03115 e folha 154 e arquivado neste Serviço
Certifico e dou fé. Conceição - PB: 02/01/2025 11:18:44

SELO DIGITAL: AQM26979-7317

Confira a autenticidade em <https://eodigital1.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 467,46 FRAPEN: R\$ 119,89 FEPJ: R\$ 113,49
ISS: R\$ 443,37

HERMANN STRENNY ALVES DE LIRA - SUBSTITUTO
Hermann Strehny Alves de Lira
Escrevente Encarregado

CARTÓRIO ÚNICO - TABELIA PÚBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabeliã Pública
HERMANN STRENNY ALVES DE LIRA - Escrevente Encarregado
Conceição - PARAÍBA

**ATOS DO LEGISLATIVO****ATA DA SESSÃO PREPARATÓRIA**

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024, sob a Presidência Provisória do Vereador EUEDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara, em Sessão Preparatória, para proceder à posse dos parlamentares que terão mandatos a se iniciar nesta data, em observância ao comando constitucional. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou a mim JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para secretariar os trabalhos desta sessão, a quem passou a palavra para proceder à chamada, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores Eleitos e diplomados, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUEDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que todos os parlamentares entregassem os seus respectivos diplomas, expedidos pela Justiça Eleitoral, à Mesa Diretora. Conferidos todos os diplomas, o Senhor Presidente convidou a Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para proceder à leitura do Juramento, na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara. Após o Juramento proferido por todos, o Senhor Presidente declarou a todas e a todos empossados no mandato de Vereador, com início nesta data, e com prazo estabelecido pela Constituição Federal. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que 30 (trinta) minutos após o encerramento da referida sessão, seria realizada nova sessão preparatória, nos termos do art. 7º e seguintes do Regimento Interno, para escolha dos membros da futura Mesa Diretora da Câmara para o biênio 2025/2026, restando aberto o prazo para registro daqueles que desejassem concorrer aos cargos da Mesa Diretora. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual vai assinada pelos vereadores empossados e pela assessoria jurídica.

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUEDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LÚCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024 e Diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do estado da Paraíba, sob a Presidência Provisória do Vereador EUEDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 3º e seguintes do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal, em Sessão Preparatória, para proceder à posse e o compromisso dos parlamentares que terão mandatos a se iniciar nesta data, em observância ao comando constitucional. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Assessor Jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), para assessorar os trabalhos desta sessão. Dando-se prosseguimento, o Senhor Presidente, nomeou a Vereadora Eleita JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, como Secretária, a quem passou a palavra para proceder à chamada e conferência dos Diplomas, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores Eleitos e diplomados, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUEDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Conferidos todos os diplomas, o Senhor Presidente convidou a Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para proceder à leitura do

Juramento, na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara, que assim o fez: “PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E OBSERVAR AS LEIS DO MEU PAÍS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO”, os demais Vereadores ao serem nominados individualmente pelo Secretário declararam: “ASSIM O PROMETO”. Após o Juramento proferido por todos, o Senhor Presidente declarou todos empossados no mandato de Vereador, com início nesta data e com prazo estabelecido pela Constituição Federal. Do que para constar eu, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO Secretária ad hoc, lavrei o presente Termo, que vai assinado por mim, pelos demais vereadores empossados e assessor jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), depois de lido e achado conforme.

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUEDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LÚCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA PARA O BIÊNIO 2025/2026

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024, sob a Presidência Provisória do Vereador EUEDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 7º e seguintes do Regimento Interno da Câmara, em Sessão Preparatória, visando eleger a Mesa Diretora da Casa Legislativa para o Biênio 2025/2026. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Assessor Jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), para assessorar os trabalhos desta sessão. Dando-se prosseguimento, o Senhor Presidente, nomeou a Vereadora Eleita JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, como Secretária, a quem passou a palavra para proceder à chamada, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUEDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aberto o processo eleitoral, solicitando à Secretária que procedesse a leitura das candidaturas registradas junto à Secretaria da Casa, sendo apresentada a Chapa Única, em bloco com a seguinte composição: Presidente: EUEDESMAR NUNES RODRIGUES; 1º Vice-Presidente: DAMIÃO ALVES DE SOUSA; 2º Vice-Presidente: JAIRO ALVES PEREIRA; 1 Secretária: JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA; 2º Secretário: FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO. Iniciando-se o processo de votação, na forma regimental, fora chamado nominalmente cada vereador para computar seu voto, até o escrutínio de todos os vereadores. Encerrada a votação, o Presidente determinou à Secretária a contagem dos votos, sendo computados 9 (nove) votos favoráveis a EUEDESMAR NUNES RODRIGUES (Presidente); 9 (nove) votos favoráveis a DAMIÃO ALVES DE SOUSA (1º Vice-Presidente); 9 (nove) votos favoráveis a JAIRO ALVES PEREIRA (2º Vice-Presidente); 9 (nove) votos favoráveis a JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA (1ª Secretária); 8 (oito) votos favoráveis a FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO (2º Secretário), sendo a Chapa única declarada vencedora, sendo eleitos como membros da Mesa Diretora para o Biênio 2025/2026: Presidente: EUEDESMAR NUNES RODRIGUES; 1º Vice-Presidente: DAMIÃO ALVES DE SOUSA; 2º Vice-Presidente: JAIRO ALVES PEREIRA; 1 Secretária: JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA; 2º Secretário: FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO. A Mesa Diretora fora empossada imediatamente para um mandato de dois anos, iniciando-se imediatamente, no dia 1º de janeiro de 2025 e encerrando-se no prazo regimental. Após facultar a palavra, que foi utilizada pelos que desejaram, o Presidente empossado, EUEDESMAR NUNES RODRIGUES Convocou a todos os vereadores para a Sessão Solene de Posse da Prefeita e Vice-Prefeito eleitos, que acontecerá logo em seguida na sede da

Câmara Municipal. Por fim, encerrou a sessão e determinou a lavratura da presente ata, que também servirá de termo de posse e exercício, e que lida, aprovada e achada em conforme, vai assinada por mim, secretária, vereadores e pelo Assessor Jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATA DA SESSÃO SOLENE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal de Ibiara (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, CPF 043.558.78465 e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT, CPF 338.648.884-68, eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual, vai assinada pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA - Prefeita
SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT - Vice-Prefeito
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (CPF 043.558.784-65) e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT (CPF 338.648.884-68), eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida o Presidente declarou ambos empossados nos cargos de Prefeita e Vice-Prefeito do município de Ibiara, facultando-lhes a palavra. Para constar, eu Josefa Janaina Pereira de Sousa, 1ª Secretária, lavrei o presente termo, que depois de lido, vai por mim assinado, pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores

Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA - Prefeita
SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT - Vice-Prefeito
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 01/2025

“DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

A Prefeita Constitucional de Ibiara – PB, Lucineide Vieira Pereira, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 39 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 02 e 03 de janeiro de 2025, ressalvados os serviços denominados essenciais, os quais não sofrerão alteração de funcionamento durante o período citado.

Parágrafo único – Ficam entendidos como serviços essenciais aqueles cuja interrupção causam danos imediatos à população como SAMU, Plantões da Unidade Mista de Saúde, limpeza urbana, preservação do patrimônio público (vigilantes e guarda municipal) e similares.

Art. 2º - Todos os veículos oficiais deverão ser mantidos recolhidos no pátio da Prefeitura Municipal e ser liberados uma hora antes do início do expediente do dia 06/01/2025, sendo que qualquer liberação excepcional, deverá ser precedida de autorização do responsável pela frota, salvo ambulâncias e demais veículos da Secretaria Municipal de Saúde utilizados para urgências e emergências.

Art. 3º - Todos os servidores efetivos deverão apresentar às suas respectivas lotações às no dia 06 de janeiro de 2025 para o desempenho normal das atividades profissionais.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 1º de janeiro de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

17.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

15 452 1017 2163 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ibiara - PB, 25 de Julho de 2025.

ACIMÁRIO BESERRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

F E DE SOUSA
CNPJ Nº 61.384.786/0001-82

DECLARAÇÕES

DISPENSA Nº DV00050/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

PROPONENTE: F E DE SOUSA
CNPJ nº 61.384.786/0001-82

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

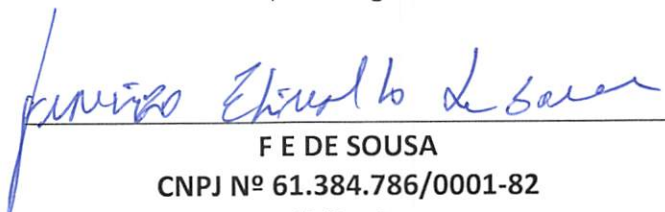
2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

Ibiara - PB, 01 de Agosto de 2025.


F E DE SOUSA
CNPJ Nº 61.384.786/0001-82
Licitante



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL F E DE SOUSA

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

FRANCISCO EDINALDO DE SOUSA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 03/03/1977, nº do CPF 026.924.894-38, residente e domiciliado na cidade de Ibiara - PB, na SITIO LAGOA SECA, nº S/N, ANEXO CASA, ZONA RURAL, CEP: 58980-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

O Empresário Individual adotará como nome empresarial: **F E DE SOUSA** e usará a expressão JL LOCACOES DE VEICULOS como nome fantasia.

CLAUSULA II - DO CAPITAL

O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: SITIO LAGOA SECA, nº S/N, ZONA RURAL, Ibiara - PB, CEP: 58980000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

CNAE Nº 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

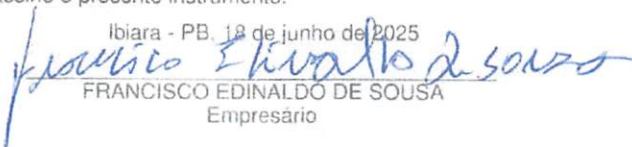
A Empresa iniciará suas atividades em 18/06/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Ibiara - PB, 18 de junho de 2025


FRANCISCO EDINALDO DE SOUSA
Empresário

ex-almi

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2025 11:21 SOB Nº 25101509481.
PROTOCOLO: 252680065 DE 20/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509979450. CNPJ DA SEDE: 61384786000182.
NIRE: 25101509481. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/06/2025.
F E DE SOUSA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Exatm



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2153258755

NOME
FRANCISCO EDINALDO DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
4784806 SSDS PE

CPF
026.924.894-38

DATA NASCIMENTO
03/03/1977

FILIAÇÃO
SEVERINO BARROS DE SOUSA
RAIMUNDA DE SOUSA BARROS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
A.E

Nº REGISTRO
02257323909

VALIDADE
25/11/2021

1ª HABILITAÇÃO
15/01/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Francisco Edinaldo de Sousa

LOCAL
CUNCEICAO, PE

DATA EMISSÃO
03/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10443217830
PE043980503

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Ext 141



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.384.786/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2025
NOME EMPRESARIAL F E DE SOUSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JL LOCACOES DE VEICULOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO RUA LAGOA SECA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 58.980-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO IBIARA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPORTEVALLOES@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 3453-1018/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Gerado no dia 20/06/2025 às 11:43:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Exatm
1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F E DE SOUSA
CNPJ: 61.384.786/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:32 do dia 25/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2025.

Código de controle da certidão: **E0CD.7572.725E.E024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estelma



CERTIDÃO

CÓDIGO: 5633.1792.A703.5463

Emitida no dia 25/06/2025 às 09:15:02

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 61.384.786/0001-82

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Exatini



PREFEITURA MUNICIPAL - IBIARA
08.943.268/0001-79
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Impressão

25/06/2025 11:05:47

Emitido por:

rodrigo.silva

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0001182025

25/06/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.560.347.276



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 61.384.786/0001-82	Inscrição Municipal 0017966276	Nome do Contribuinte JL LOCACOES DE VEICULOS		
Razão Social F E DE SOUSA				
Endereço Sítio Lagoa Seca		Número S/N	Complemento	
Bairro Zona Rural	CEP 58.980-000	Cidade Ibiara		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 24/08/2025

Extelma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F E DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.384.786/0001-82

Certidão nº: 35683298/2025

Expedição: 25/06/2025, às 09:16:07

Validade: 22/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F E DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.384.786/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br

Exatidão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.384.786/0001-82
Razão Social: F E DE SOUSA
Endereço: SIT LAGOA SECA / ZONA RURAL / IBIARA / PB / 58980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071511286428932454

Informação obtida em 31/07/2025 07:26:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signature in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 61.384.786/0001-82

Razão Social: F E DE SOUSA

Nome Fantasia: JL LOCACOES DE VEÍCULOS

Certidão emitida às 07:30 de 31/07/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **WvOh.aKfo**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 61.384.786/0001-82

Razão Social: F E DE SOUSA

Nome Fantasia: JL LOCACOES DE VEÍCULOS

Certidão emitida às 07:31 de 31/07/2025.

Validade 30 dias

Handwritten signature in blue ink

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **3wAG.b9Ti**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL - IBIARA
RUA PREF ANTONIO RAMALHO DINIZ Nº26 CEP:58980000

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



00000300068748316930

ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 00093

Tipo do Alvará : Serviços

Inscrição: 0017966276

CPF/CNPJ: 61.384.786/0001-82

Razão Social: F E DE SOUSA

Nome Fantasia: JL LOCACOES DE VEICULOS

Endereço: Sitio Lagoa Seca

Numero: S/N

Complemento:

Bairro: Zona Rural

Área: 0

Insc.Estadual:

Atividade: 7711000 Locação de automóveis sem condutor

Classificação da Atividade:

4923002 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 7732201:Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Observações:

Porte: EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

COMPETÊNCIA: 062025

2025

EMITIDO: 25/06/2025

VALIDADE: 25/06/2026

Secretário(a) de Finanças

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

Edm.

DETRAN - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00176702466

PLACA

MXT2A89

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

1978

ANO MODELO

1978

NÚMERO DO CRV



Valide este QR Code com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

63109082775

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

M.BENZ/L 1113

PÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

MXT2089/RN

CHASSI

34403312412380

COR PREDOMINANTE

VERMELHA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN - PB (4RD0553485F8646CE5010283) em 28/04/2025 às 14:27:19.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

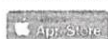
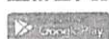
SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

12.0

POTÊNCIA/CILINDRADA

130CV/****

PESO BRUTO TOTAL

12.0

MOTOR

CMT

19.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

00P

CARROCERIA

CARROCERIA ABERTA

NOME

FRANCISCO EDINALDO DE SOUSA

CPF / CNPJ

026.924.894-38

LOCAL

IBIARA PB

DATA

28/03/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA☐ PARCELADOREPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Leticia H. M. Rodrigues



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/08/2025 às 09:37:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 104635/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Leticia Hellen Marques Rodrigues.

Número do Contrato: 000001522025

Data da Publicação: 08/08/2025

Data da Assinatura: 04/08/2025

Data Final do Contrato: 04/02/2026

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

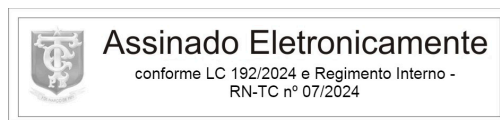
Contratado (Nome): F E de Sousa

Contratado (CNPJ): 61.384.786/0001-82

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c1e1443f1b042a63e9a5ef59bd7a1334
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	d008b8b8bab1024a6ef181682e0b729d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7d92b6e5f185aa89f7d0a805645d23c8
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	26eebe8c2cebc502a9f6a7e6f7964980
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8852feb9a0e3942fb7b9dbd9075a2fc

João Pessoa, 18 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

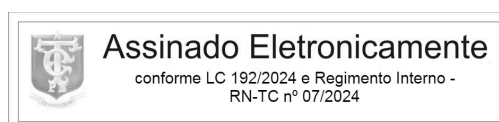
**Documento:** 104623/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/08/2025 às 09:37h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 104635/25 ao Documento 104623/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 104623/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	50 - 54	26eebe8c2cebc502a9f6a7e6f7964980
Comprovante de publicidade	55 - 57	c1e1443f1b042a63e9a5ef59bd7a1334
Designação do gestor do contrato	58 - 67	8852feb9a0e3942fb7b9dbd9075a2fc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	68	7d92b6e5f185aa89f7d0a805645d23c8
Comprovações de regularidade da contratada	69 - 82	d008b8b8bab1024a6ef181682e0b729d
RECIBO PROTOCOLO	83	009425342922b9407c86765bb9db559d

João Pessoa, 18 de Agosto de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**